

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2602090120200111100743

Processo 0829240-91.2019.8.23.0010 - (115 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 36	11/01/2020 10:07:43	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		36.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2649444IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	35	06/12/2019 11:06:04			
		RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIA MONTEIRO DA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
	34	05/12/2019 16:31:51			
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIA MONTEIRO DA SILVA) em 05/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
	33	05/12/2019 16:30:37			
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Lucas Souza de Carvalho Analista Judiciário		
	32	05/12/2019 16:24:19			
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIA MONTEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Lucas Souza de Carvalho Analista Judiciário		
	31	05/12/2019 16:24:19			
		JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
<input type="checkbox"/> 30	05/12/2019 15:53:49				
<input type="checkbox"/> 29	21/11/2019 08:04:00	JUNTADA DE OUTROS	LIANE FLORIANO DIAS Estagiária		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
	28	14/11/2019 00:04:27			
		(P) advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ		
	27	11/11/2019 14:33:31			
		JUNTADA DE OUTROS	Loren Oliveira Lima Estagiária		
		PRAZO DECORRIDO			
	26	07/11/2019 00:06:01			
		Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2019)	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	25	06/11/2019 09:00:00			
		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)			
	24	05/11/2019 11:21:02			
		Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(05/11/2019 11:00:17). Identificador do Cumprimento: 0003.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário		
	23	05/11/2019 11:08:35			
		RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIA MONTEIRO DA SILVA Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/11/2019)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
	22	05/11/2019 11:07:56			
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIA MONTEIRO DA SILVA) em 05/11/2019	EDSON SILVA SANTIAGO		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08292409120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA MONTEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Cumpre esclarecer que no âmbito administrativo, a parte autora foi submetida à perícia médica, e após a realização da mesma Ra parte ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa e em consonância com a lesão apresentada na documentação médica.

Em prosseguimento, com a realização da perícia judicial, foi constatada lesão no pé esquerdo na graduação de 50% (cinquenta por cento).

ENTRETANTO, VALE AINDA RESSALTAR, QUE A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU QUALQUER DOCUMENTO CONCLUSIVO NO QUE TANGE AO DIREITO DE RECEBER A ÍNTegra DO TETO INDENIZATÓRIO, MUITO PELO CONTRÁRIO, APRESENTA A MESMA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, NÃO COLACIONA AOS AUTOS NENHUMA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O AGRAVAMENTO DA LESÃO APURADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Ademais, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR